



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 12/2021 de 8 de Março

Impõe Cerca Sanitária e Confinamento no Município de Dili ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2021

de 8 de Março

#### IMPÕE CERCA SANITÁRIA E CONFINAMENTO NO MUNICÍPIO DE DILI

Considerando que nos últimos dias as equipas de vigilância epidemiológica diagnosticaram vários casos de COVID-19 na área do município de Dili;

Considerando que, pela análise realizada pelas equipas de vigilância epidemiológica às circunstâncias em que poderão ter ocorrido os contágios, se constata a existência de elevada probabilidade de situações de transmissão comunitária;

Considerando que, face ao elevado grau de contágio do SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19, se torna necessário desencadear todas as medidas legalmente admissíveis para evitar a ocorrência de novos casos de transmissão deste vírus entre a população residente em território nacional;

Considerando que a experiência internacional demonstra que a adoção de medidas que restringem o contacto direto entre indivíduos será a forma mais eficaz de reduzir a propagação do referido vírus e o surgimento de vários surtos da doença pelo mesmo causada em vários locais do território;

Considerando que, face à situação de calamidade pública,

provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, determinou que fica parcialmente suspenso o exercício das liberdades de circulação internacional de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional, podendo ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento domiciliário e a imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República incumbe o Governo de praticar os atos e tomar as providências necessárias ao desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades da comunidade timorense;

O Governo resolve, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e das alíneas a), b), c) e d) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, o seguinte:

1. Impor uma cerca sanitária no município de Dili, ficando, por esse efeito proibida a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora do município, salvo em casos devidamente fundamentados em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público, autorizados pelo Ministro do Interior, que pode delegar no Vice-Ministro do Interior;
2. A circulação nos casos excepcionais previstos no número anterior faz-se através de corredor de circulação, cujas definição e regras de funcionamento são aprovadas por despacho do Ministro do Interior;
3. Impor o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Dili, sem prejuízo das deslocações para fora da residência quando tal se justifique por razões de necessidade impreterível de:

- a) Assistência médica do próprio ou de familiares que se encontrem à sua guarda ou cuidados;
  - b) Assistência a terceiros por razões de saúde, proteção social ou auxílio humanitário;
  - c) Participação em diligências judiciais ou policiais para as quais sejam notificados;
  - d) Compra de bens ou pagamento de serviços de primeira necessidade, nomeadamente compra de alimentos, pagamento de fornecimento de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações e acesso à internet;
  - e) Exercício de atividade profissional;
4. Para efeitos da alínea e) do número anterior:
- a) Os membros do Governo e o órgão executivo máximo de cada uma das pessoas coletivas públicas da administração indireta e independente, incluindo o poder judicial, identificam os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública incumbidos de garantir os serviços essenciais, que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;
  - b) O MCAE e o MTCI aprovam, por despacho conjunto, o modelo de identificação dos trabalhadores do setor privado que, consoante os casos, ou não estão dispensados pela respetiva entidade empregadora do dever de comparência no local de trabalho, ou que declarem não poder deixar de exercer a respetiva atividade profissional;
5. Determinar a proibição de realização de quaisquer eventos de natureza social, cultural, desportiva ou religiosa que impliquem a aglomeração de pessoas;
6. O cumprimento dos deveres emergentes do disposto nos números anteriores é fiscalizado pelas forças policiais;
7. A presente Resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e caduca às 23:59 do dia 15 de março de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros em 8 de março de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**